

LEI Nº 5-

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA GLORIA DO GOITÁ  
DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º)-Ficam perdoados todos os impostos predial,  
territorial urbano e taxas respectivas sobre a casa s/n, antigamente de nº 292 à Avenida Siqueira Campos nesta Cidade, pertencente a dona Joana Benigno de Queiroz e Silva herdeira unica do finado Vicente Gomes da Silva.

Artigo 2º)-O perdão a que se refere o artigo 1º inclui apenas o debito apurado até o corrente exercicio, inclusive, passando porém a ser cobrado normalmente o tributo devido a partir do proximo exercicio.

Artigo 3º)-Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Vereadores da Gloria do Goitá, em 30 de Maio — de 1953.

João Caval. Santos Ferraz Filho  
Presidente

Deoléciano José Kelor  
Vice-Presidente

Omar B. A.  
1º Secretario

Joaquim José dos Santos  
2º Secretario.

Enviada pelo  
correio sob registro  
n.º 1298.  
Em 11-11-1953.